



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.312, de 01 de julho de 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação área institucional relativa à implementação de Loteamento e Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação 37.500 m² (trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados), relativa à área institucional (reserva legal, áreas verdes e áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos), referente à área maior da Matrícula nº 15.796/1, conforme Mapa em anexo, para fins de loteamento e parcelamento das áreas identificadas nas Matrículas nº 15.797/1, 15.798/1 e 15.799/1, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

§1º - A área objeto da doação de que trata o “caput” deste artigo foi avaliada em R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Comissão especialmente designada para esse fim, por meio da Portaria nº 036/2011.

§2º - A área objeto da doação está registrada em nome do Sr. Rodolfo Ferri e da Sra. Angela Poletto Ferri, no entanto, consoante Instrumento Particular de Compromisso de Permuta, pertencem a Anatra Bianco Incorporadora de Imóveis Ltda., Ibanor José Desconsi e Vera Lucia Desconsi.

§3º - O ato de doação que trata o “caput” deste artigo, por razões de interesse público, se darão diretamente do Sr. Rodolfo Ferri e Sra. Angela Poletto Ferri para o Município de Coronel Vivida, dispensando-se a formalização de escritura pública e registro da Permuta de que trata o parágrafo anterior, bem como os impostos municipais que incidiriam sobre a área de 37.500 m² (trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados) da Matrícula 15.796/1.

Art. 2º - Serão obedecidas as demais disposições que regulamentam a matéria de Loteamento e Parcelamento do solo urbano estabelecidas na legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2312, de 01 de julho de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad